



Hospital Materno Infantil

igh Instituto de
Gestão e
Humanização



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
NOSSO ESTADO CRESCE, VOCÊ CRESCE JUNTO

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designado “**Contratante**”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0001-33, com sede Av. Antônio Carlos Magalhães, 3244, Edifício Empresarial Thomé de Souza, Sala 1323, CEP 41.800-700, Pituba, Salvador, Bahia, representado neste ato pelo seu Presidente, **Paulo Brito Bittencourt**, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, **COPYSYSTEMS – COPIADORAS E SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.765.213/0001-77, com sede na 1ª avenida, s/n, Q. 01, Lt. 23, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.980-970, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, (doravante designado “**Contratada**”), mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Premissas.

1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:

- a) O **Contratante** é renomada instituição hospitalar que necessita da locação de equipamentos e prestação de serviços de informática;
- b) O **Contratado** tem interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
- c) O **Contratado** desenvolve atividade na área de locação de equipamentos e prestação de serviços de informática;
- d) O **Contratado** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de gestão tombado sob o nº 131/2012-SES-GO

Cláusula 2. Objeto.

2.1. O objeto do presente Contrato a locação do(s) equipamento(s) especificado(s) no Anexo I deste instrumento, para serem utilizados em unidade hospitalar denominada **Hospital Materno Infantil – HMI**, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede Av. Perimetral - Setor Oeste, Goiânia - GO, 74125-120, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo **Contratante** em convênio com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**.

Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

3.1. Pelo objeto contratual a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor descrito no Anexo I, no prazo ali previsto, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, do recibo/fatura e/ou cobrança bancária;

Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa.

Visão:

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.



Hospital Materno Infantil

igh Instituto de
Gestão e
Humanização



SUS
Sistema Único de Saúde

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
NOSSO ESTADO CRESCE, VOCÊ CRESCE JUNTO

- 3.2. O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, devendo a Contratada apresentar até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente a prestação dos serviços, nota fiscal e de faturamento à Contratante, sob pena de prorrogação proporcional do prazo de pagamento, sem que haja incidência de multa e correção monetária.
- 3.3. Não tendo sido efetuado o pagamento pelo **Contratante** dentro do prazo estabelecido acima, ficará o mesmo sujeito ao pagamento da quantia em atraso acrescida de multa moratória de 2% (dois por cento), além de juros a razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, desde a data em que o débito deveria ter sido pago, até o seu efetivo pagamento. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, além da multa e juros acima estipulados, o **Contratante** inadimplente estará sujeito, também, à correção monetária com base no índice de variação do IGP-M da FGV verificado no período decorrido.

Cláusula 4. Obrigações do Contratado.

- 4.1. Caberá a **Contratada**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
- a) Entregar, em dependências do Hospital Materno infantil – HMI, os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, oportunidade em que serão instalados e especificados tecnicamente pela LOCADORA nos locais preparados pela LOCATÁRIA e nos prazos estabelecidos no Anexo I, não podendo ser removidos dos locais fixados sem autorização por escrito;
 - b) Assumir exclusiva e integralmente o custeio com substituição de cartuchos / tonners, resma de papéis e manutenção dos equipamentos ora locados;
 - c) Efetuar a imediata substituição de equipamentos danificados, desde que esses não possam retomar imediato funcionamento e ocasione prejuízos à Contratante;
 - d) Comunicar prontamente à **CONTRATANTE** sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos Serviços de Suporte;
 - e) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.
 - f) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
 - g) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;

Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa.

Visão:

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.



Hospital Materno Infantil

igh Instituto de
Gestão e
Humanização



SUS
Sistema Único de Saúde

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
NOSSO ESTADO CRESCE, VOCÊ CRESCE JUNTO

- h) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratante** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato.
- i) A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais à serviço do presente contrato, desde que contratados pela CONTRATADA

Cláusula 5. Obrigações do Contratante.

- 5.1. Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
 - a) Remunerar pontualmente o **Contratado**, na forma estabelecida na cláusula 3;
 - b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, desde quando devidamente identificados;

Cláusula 6. Da Assistência Técnica.

- 6.1. É de responsabilidade da Contratante utilizar os equipamentos conforme determina o manual de instruções e orientações fornecidas, bem como o cuidado e zelo quanto a sua conservação e segurança, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, etc., por terceiros, notificando-os sobre tais direitos da Contratada, que poderá fiscalizá-los sempre que necessário;
- 6.2. O serviço de assistência técnica será solicitado ao Departamento de Assistência Técnica da Contratada, observando as condições mínimas de prazo (anexo I), devendo ser informando o nome da Contratante e da pessoa solicitante, indicação da anormalidade observada, correndo por conta da Contratada todas as despesas necessárias para manutenção do equipamento, reparando e substituindo peça quando decorrente de desgaste natural ou defeito de fabricação;
- 6.3. Os materiais de consumo necessários à reprodução de cópias, salvo disposição em contrário no Anexo I, serão fornecidos pela Contratada;
- 6.4. Os equipamentos ora cedidos em comodato permanecerão nas dependências da **CONTRATANTE** que deverá zelar pela sua guarda e boa conservação;
- 6.5. A Contratante arcará com a(s) despesa(s) de reparo(s) e dano(s) causado(s) por: uso indevido ou em desacordo com as instruções técnicas de operação fornecidas; por remanejamento do(s) equipamento(s) sem autorização da Contratada; por curtos elétricos ou condições ambientais fora das indicadas; por acidentes de qualquer natureza, caso fortuito ou de força maior (furto, incêndio, roubo, etc.) que causem danos ou perda total do(s) equipamento(s); por utilizar grampos, cliques ou papel (gramatura) fora das indicações técnicas; quando ocorrer em local diverso ao de instalação do(s) equipamento(s); quando ocorrer fora do horário normal de expediente; chamados aos sábados, domingos e feriados; quando não for constatado defeito

Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa.

Visão:

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.



Hospital Materno Infantil

igh Instituto de
Gestão e
Humanização



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
NOSSO ESTADO CRESCE, VOCÊ CRESCE JUNTO

no(s) equipamento(s); quando o(s) equipamento(s) não estiver(em) disponível(is) para reparo(s) no momento da visita de atendimento do chamado técnico;

Cláusula 7. Vigência e Prazo.

- 7.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, se renovando automaticamente, por prazo indeterminado, desde que não haja manifestação contrária de quaisquer das partes com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- §1º Na hipótese do **Contratado** pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o mencionado aviso prévio ao **Contratante**.
- §2º Na hipótese do **Contratante** pretender descontinuar a prestação de serviços, somente poderá fazê-lo após o prazo inicial acima previsto, comprometendo-se a também conceder igual aviso prévio ao **Contratado**.
- 7.2. Por ocasião do encerramento do contrato, o **Contratante** estará obrigado a permitir a retirada dos equipamentos alocados pelo **Contratado**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes. De igual forma, e dentro do mesmo prazo, deverá o **Contratado** promover a desocupação da área cedida em comodato, em perfeito estado e livre de pessoas e coisas.
- 7.3. Findo o presente contrato, qualquer que seja o motivo, obriga-se a Contratante a permitir à Contratada, de imediato, a retirada dos equipamentos emprestados. A inobservância desta disposição acarretará a incidência imediata de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), até a data da efetiva devolução ou retirada dos bens, sem prejuízo da tomada das medidas judiciais cabíveis em face do esbulho possessório que ficará, de pleno direito, caracterizado;
- 7.4. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:
- Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato à terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
 - Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada;
 - Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
 - Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.
- 7.5. O presente contrato poderá ainda ser resolvido, sem que haja, incidência de cláusula penal inculpada em item 7.7, nas seguintes hipóteses:
- Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela Contratante.

Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa.

Visão:

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.

- b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- 7.6. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.
- 7.7. Declarada a resolução deste Contrato, a parte prejudicada poderá promover o ressarcimento de perdas e danos, pela via administrativa ou judicial, ao passo que, se rescindido, a parte que der causa arcará ainda com multa rescisória no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Cláusula 8. Do Reajuste:

- 8.1. O reajuste do valor do contrato será feito anualmente, tendo como base o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo na ausência do mesmo.

Cláusula 9. Disposições Gerais.

- 9.1. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- 9.2. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.
- 9.3. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.
- 9.4. O presente Contrato não obriga as partes a qualquer compromisso de exclusividade;
- 9.5. É vedada a cessão ou sublocação do(s) equipamento(s), salvo quando por escrito consentir a Contratada;

Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa.

Visão:

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.

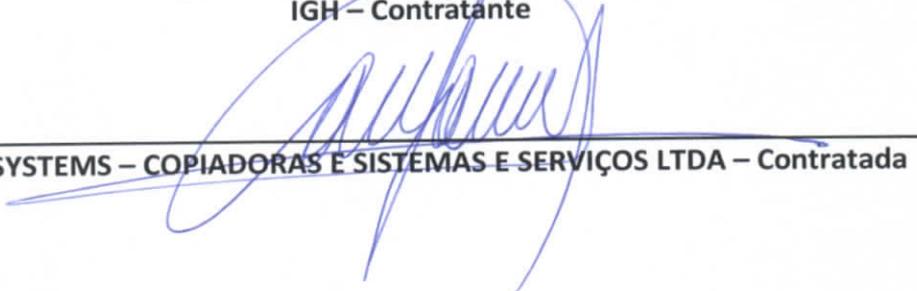
9.6. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador-BA como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador (BA), 30 de agosto de 2012.



IGH – Contratante



COPYSYSTEMS – COPIADORAS E SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA – Contratada

Testemunhas:

1. Elvira Eneias dos Santos

Nome: ELVIRA ENÉIAS DOS SANTOS

CPF: 033.822.875-73

RG: 08394542-36

2. Diego de Oliveira dos Santos

Nome: DIEGO DE OLIVEIRA DOS SANTOS

CPF: 037.967.225-90

RG: 13102351-98

Anexo I - Número: 133/ 2012

LOCATÁRIA:

INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0001-33, com sede Av. Antônio Carlos Magalhães, 3244, Edifício Empresarial Thomé de Souza, Sala 1323, CEP 41.800-700, Pituba, Salvador, Bahia.

LOCADORA:

COPYSYSTEMS COPIADORAS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA, estabelecida na Primeira Avenida S/N - Qd. 01 Lt. 23 - Cidade Empresarial - Aparecida de Goiânia/GO, CNPJ 01.765.213/0001-77 e Inscrição Estadual: 10.151.673-8.

OBJETO:

Qtd.	Produtos
02	MULTIFUNCIONAL LASER LEXMARK X464DE
01	IMPRESSORA LASER LEXMARK T654DN
08	IMPRESSORA LASER LEXMARK E460DN
xx	SOFTWARES DE GERENCIAMENTO LEXMARK – MARKVISION
01	IMPRESSORA LASER LEXMARK E460DN (BACKUP)

PLANO DE PREÇOS DE LOCAÇÃO:

Franquia Mensal	Valor Mensal	Custo Por Página Excedente A4
40.000 PÁG	R\$ 3.200,00	R\$ 0,07

ENDEREÇOS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NO CLIENTE (LOCATÁRIA):

Endereço	Responsável
O mesmo citado pela locatária.	Sra. Oracília Alves

VALOR MENSAL PARA INCLUSÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS:

EQUIPAMENTO	VALOR MENSAL ADITIVO
Multifuncional laser monocromático LEXMARK X464DE	R\$ 175,00
Impressora laser monocromática LEXMARK T654DN	R\$ 135,00
Impressora laser monocromática LEXMARK E460DN	R\$ 65,00

Condições Gerais:	Conforme contrato.
Prazo de Locação:	12 (doze) meses.
Multa rescisória:	Multa rescisória equivalente a 02(dois) alugueis vigentes
Material de Consumo:	Toner, Papel, Cilindro e Revelador incluso no contrato.
Frete:	Incluso no valor do contrato.
Taxa de Instalação:	Inclusa no valor do contrato.
Leitura de Medidores:	Mensal – cliente informa via telefone / fax / e-mail.
Tipo de Franquia:	Mensal
Padrão de Atendimento Técnico:	Até 08:00 h úteis capital e 16:00 h úteis interior.

Salvador (BA), 27 de agosto de 2012..



IGH – Contratante



COPYSYSTEMS COPIADORAS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA - Contratada

Testemunhas:

1. Elvira Enéias dos Santos

Nome: ELVIRA ENÉIAS DOS SANTOS

CPF: 033.822.875-73

RG: 08394542-36

2. Diego de Oliveira dos Santos

Nome: DIEGO DE OLIVEIRA DOS SANTOS

CPF: 037.961.025-90

RG: 13102351-98